

PORTARIA nº 224 de 05 de março de 2021

Renova e Altera a Outorga de direito de uso de
Água Subterrânea a **CALCÁRIO VALE DO
ARAGUAIA S.A**

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **VALMI SIMÃO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 143517/GASUB/CCRH/SURH/2021 de 04 de março de 2021, acostado nas folhas nº 172 e 173 (fV) do processo SAD nº 116809/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar e Alterar a Outorga a **CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A**, inscrito no CNPJ nº 05.872.541/0004-76, concedida pela Portaria de Outorga nº 667 de 16/11/2015, publicada no D.O.E do dia 16/11/2015, referente ao Processo nº 116809/2014, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de mineração. O empreendimento está localizado na Fazenda Taquari, Rodovia MT 251, km 50, zona rural, município de Nova Xavantina/MT, inserido na Província Hidrogeológica Serrana, sob a UPG TA-4, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT 01 (Oficina) – 14°14'45,0" de Latitude Sul e 52°29'55,0", de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 3,20 m³/h por um período de 13,75



h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 44 m³/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo;

II – Coordenadas Geográficas PT 02 (Campo) – 14°14'41,19" de Latitude Sul e 52°29'55,91", de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 2,861 m³/h por um período de 16,13 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 46,12 m³/dia, conforme consta na Tabela 02 em anexo;

III – O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;
SIRGAS 2000

IV – O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Silica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*.

V – O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o boletim de análise físico-química e bacteriológica da água e o relatório de medições das vazões captadas mensalmente.

VI – Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas e lançadas;

Art. 2º Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 que regulamenta essa lei.

Art. 3º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **04 de março de 2026**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5° O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6° Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7° Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8° O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 09°. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de março de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.



VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos (em substituição)
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas PT 01 (Oficina) – 14°14'45,0" de Latitude Sul e 52°29'55,0", de Longitude Oeste, SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	3,200	13,750	31
Fevereiro	3,200	13,750	28
Março	3,200	13,750	31
Abril	3,200	13,750	30
Maiο	3,200	13,750	31
Junho	3,200	13,750	30

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	3,200	13,750	31
Agosto	3,200	13,750	31
Setembro	3,200	13,750	30
Outubro	3,200	13,750	31
Novembro	3,200	13,750	30
Dezembro	3,200	13,750	31

Volume Máximo Anual Outorgado (m³) 16.060,000

Tabela 02 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas PT 02 (Campo) – 14°14'41,19" de Latitude Sul e 52°29'55,91", de Longitude Oeste, SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	2,861	16,130	31
Fevereiro	2,861	16,130	28
Março	2,861	16,130	31
Abril	2,861	16,130	30
Maiο	2,861	16,130	31
Junho	2,861	16,130	30

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	2,861	16,130	31
Agosto	2,861	16,130	31
Setembro	2,861	16,130	30
Outubro	2,861	16,130	31
Novembro	2,861	16,130	30
Dezembro	2,861	16,130	31

Volume Máximo Anual Outorgado (m³) 16.843,994